



G.M.C.  
Fis. 01  
Andressa  
**URGENTE**

OF GP N° 3824 /2019

Cuiabá, 22 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SISTEMA DE PROTOCOLO  
10-1393-2019

DATA: 22-07-19

HORA: 12:35

A Sua Excelência, o Senhor

**VEREADOR MISAEL GALVÃO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhor Presidente.**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 51 /2019**, com a respectiva Proposta de Lei que em súmula **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA – JETON, AOS MEMBROS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”**, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 51 /2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA – JETON, AOS MEMBROS DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”**.

A presente proposta de lei visa regularizar o pagamento de verba outorada denominada de ajuda de custo aos membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Cuiabá.

O Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, nos autos do Processo 314196/2018 determinou ao Município de Cuiabá, que tomasse as providencias necessárias quanto a questão, notadamente pelo fato de que a ajuda de custo paga aos membros do CRF estava baseada no Decreto Municipal nº 819/1983, quando deveria ter previsão em Lei específica, ante o princípio da legalidade estrita de observância obrigatória pela Administração Pública em matéria relativa à remuneração de servidores públicos e à concessão de gratificações.

Desta feita, serve o presente projeto de lei para fins de regularizar tal situação, instituindo a gratificação de presença – JETON, aos membros do CRF, pela participação nas reuniões daquele órgão de deliberação colegiada.

Como é de conhecimento de todos, o JETON, nada mais é do que uma gratificação, de natureza indenizatória, pela participação em reuniões de órgãos de deliberação colegiada.



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br

Reputamos de suma importância a aprovação da presente intenção, notadamente pela relevante função do Conselho de Recursos Ficiais no que se refere ao contencioso administrativo de natureza tributária e fiscal, atuando como última instância administrativa.

Na certeza da melhor acolhida a proposta e certo da sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar aos Senhores Vereadores, verdadeiros representantes da população da Capital, o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 22, de julho de 2019.



**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2019.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE  
PRESENÇA – JETON, AOS MEMBROS  
DO CONSELHO DE RECURSOS  
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação de presença - Jeton, aos membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Cuiabá.

§ 1º A Gratificação de Presença - JETON será paga aos membros do Conselho de Recursos Fiscais de Cuiabá, por sessão a que comparecerem, nos valores descritos no anexo único da presente lei.

§ 2º A Gratificação de Presença - JETON possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro do Conselho de Recursos Fiscais de Cuiabá.

§ 3º Os valores pagos a título de Gratificação de Presença – JETON, descritos no anexo único da presente lei, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

**Art. 2º** O pagamento da Gratificação de Presença – JETON, ocorrerá de forma conjunta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização das sessões e dependerá necessariamente do encaminhamento das respectivas atas das sessões realizadas pelo Conselho de Recursos Fiscais de Cuiabá.





05  
Anexo

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementando-a se necessário.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Junho de 2019.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2019.



**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal



GABINETE  
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br



G. 02  
Fls. 06  
Inclusão

**ANEXO ÚNICO**

<b>VERBA</b>	<b>VALOR</b>	<b>SISTEMATICA DE PAGAMENTO</b>
<b>GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA – JETON</b>	<b>R\$ 346,00</b>	<b>POR SESSÃO A QUE COMPROVADAMENTE COMPARECER</b>

*24*



**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br  
www.cuiaba.mt.gov.br